Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário
CHARQUEADAS - RS

Regimento Interno

Do Conselho e suas finalidades

Art.1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMAP- criado pela lei nº 845, de 22 de setembro de 1997, alterada pelas Leis Municipais n° 2.993, de 04 de abril de 2018 e nº 3.543, de 01 de agosto de 2024, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, observadas as normas e disposições fixadas em lei.

Art.2º As finalidades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário - COMAP, fixadas pelo art.1º da Lei Municipal que o criou, são:

I. Participar do planejamento, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos, visando o desenvolvimento do setor agropecuário no Município;
II. Opinar, propor e discutir diretrizes para as políticas de desenvolvimento do setor agropecuário no Município;
III. Estabelecer critérios e formas de compatibilização e utilização dos recursos e patrimônio colocados à disposição do desenvolvimento agropecuário por instituições públicas ou privadas;
IV. Racionalizar a atuação das instituições públicas e privadas do setor agropecuário pela conjunção de esforços e complementaridade de ações em função de objetos comuns;
V. Opinar, emitir parecer e assessorar, em assuntos de sua competência, por iniciativa própria ou por solicitação do Poder Público Municipal;
VI. Zelar pelo cumprimento da legislação e normas atinentes ao setor agropecuário e meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando o seu aperfeiçoamento;
VII. Estabelecer e manter interação com outros Conselhos Municipais ou Regionais para o desenvolvimento de ações de interesse comum;
VIII. Promover a realização de estudos, pesquisas e organização de dados e informação de interesse do setor ou do meio rural;
IX. Pleitear recursos necessários à implementação de planos, programas e projetos de interesse do setor agropecuário no Município;

X. Praticar outras atividades de sua competência necessárias ao desenvolvimento do setor agropecuário no Município.

Da organização e funcionamento

Art.3º- Conforme art. 2º da Lei Municipal nº 3.543, supramencionada, o Conselho é formado por doze representantes, sendo paritário entre entes governamentais (seis conselheiros) e entes da sociedade civil (seis conselheiros).

1. Dos entes governamentais:

a) Gabinete do Prefeito;

b) Órgão Municipal de Agricultura e Economia Solidária;

c) Órgão Municipal de Meio Ambiente;

d) Órgão Municipal de Planejamento e Projetos;

e) Órgão Municipal da Fazenda - setor de talão do produtor

f) Inspetoria Veterinária.

2. Dos entes da Sociedade Civil, representantes do setor agropecuário

a) Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER/RS ASCAR);

b) Associações e Cooperativas de produção agrícola e afins

c) Assentamentos da Reforma Agrária

d) Comunidades tradicionais

e) Grupos organizados informais de produtores agropecuários e economia solidária

f) Grupos organizados informais de localidades rurais

Art.4º- Os conselheiros titulares e respectivos suplentes indicados e homologados, conforme o §5º do Art. 2º da Lei Municipal, tem mandato de dois (2) anos.

Art.5º- O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 1º- As reuniões ordinárias terão cronograma pré-definido, e as extraordinárias serão convocadas sempre que necessário com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência pelo Presidente ou pela maioria simples dos membros através de ofício ou WhatsApp.

§ 2º- O quórum das reuniões ordinárias será configurado pela presença de 50% mais um dos conselheiros, e será obrigatório quando na pauta constar deliberações.

§ 3º- As atividades dos conselheiros é uma colaboração gratuita para a comunidade.

§ 4º- O Órgão Municipal de Agricultura dará suporte à realização de atividades do Conselho.

Art.6º- Os conselheiros deverão eleger, entre seus componentes, um presidente, um vice-presidente e um secretário, com mandato de dois anos, com as seguintes atribuições:

I. Compete ao Presidente:
   a) Receber e dar conhecimento às entidades- membros dos nomes dos representantes legalmente confirmados;
   b) Convocar, organizar a pauta demandada e presidir as reuniões;
   c) Representar o conselho em todas as oportunidades ou designar representantes;
   d) Assinar os expedientes do Conselho junto com o Secretário;
   e) Em caso de empate nas votações caberá ao Presidente o voto de Minerva.
   f) Dar encaminhamento às decisões e resoluções do Conselho.

II. Compete ao Vice-presidente:
   a) Substituir o Presidente em seus impedimentos.

III. Compete ao Secretário:
   a) Organizar e manter atualizados os arquivos do conselho;
   b) Redigir e cuidar da correspondência;
   c) Assinar os documentos juntamente com o Presidente;
   d) Redigir as atas das reuniões;
   e) Convocar juntamente com o Presidente os membros do Conselho para reuniões e atividades pertinentes ao Conselho.

Parágrafo Único- Na impossibilidade do Presidente, assumirá o Vice-Presidente e na ausência de ambos, os conselheiros deverão indicar um, entre si, para presidir a reunião do conselho.

Art.7º- O Conselho pode criar comissões e grupos de trabalho, de acordo com as necessidades para o desenvolvimento de suas atividades.

Art.8º- O suplente do conselheiro poderá participar da reunião do Conselho tendo direito a voz, podendo votar somente na ausência do titular.

Art.9º- Sempre que for necessário o conselho convocará pessoas da comunidade, técnicos, e colaboradores, para participar das reuniões para possíveis esclarecimentos, sendo vedado o direito a voto.

Art.10- Perderá o mandato o conselheiro que:

a) Faltar três reuniões consecutivas, sem justificativas, ou cinco reuniões alternadas sem justificativa, durante o ano;
b) Deixar de integrar a entidade que representa;
c) Desrespeitar os artigos do Regimento Interno.

Parágrafo Único - em qualquer caso de vacância, compete à instituição ou organismo indicar, imediatamente, via ofício, o nome para o preenchimento da respectiva vaga.

Das disposições gerais

Art.11- As atribuições e omissões não atingidas por este Regimento Interno serão solucionadas pelo Conselho, por maioria simples de seus membros.

Art.12- Este Regimento Interno sofrerá alterações quando a proposição partir de dois terços dos membros do conselho ou, por proposição, apresentada pela diretoria do Conselho.

Art.13- Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, por Decreto Municipal.

Charqueadas, 21 de fevereiro de 2025.